



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.654/03

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI 1.610/03 ”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, combinado com a Resolução nº 100/76,

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.610/03, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a aquisição do benefício, os estudantes deverão comprovar a devida matrícula em instituições do ensino básico e de nível superior, mediante apresentação do comprovante de matrícula e/ou Carteira Estudantil, emitida por entidade reconhecida pelos órgãos federal, estadual ou municipal de educação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de dezembro de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO